



UFAL

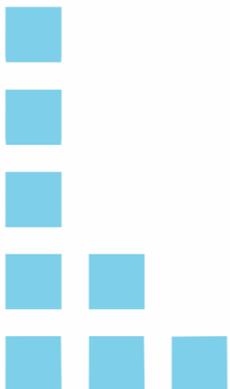


UNCISAL



PROPGEES

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL
EM EDUCAÇÃO ESPECIAL





REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO ESPECIAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS E UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-graduação Profissional em Educação Especial, doravante denominado PROPGEES, de associação ampla, ofertará os cursos de mestrado profissional, vinculados à Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (Uncisal) e à Universidade Federal de Alagoas, por intermédio dos seus respectivos (centros, institutos, pró-reitorias) e de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º. O PROPGEES tem como área de concentração “Escolarização do público alvo da Educação Especial” e duas linhas de pesquisa:

I – Formação de recursos humanos e o desenvolvimento de serviços de apoio em Educação Especial;

II – Tecnologia educacional e a escolarização do estudante Público Alvo da Educação Especial (PAEE).

Art. 3º. O PROPGEES tem como objetivo geral formar profissionais de diferentes áreas do conhecimento com competências técnicas para atuar colaborativamente no campo da Educação Especial, a partir de bases teórico-metodológicas aplicadas com vistas a minimizar as barreiras do processo de escolarização do público alvo da Educação Especial relacionadas à formação de recursos humanos, a oferta de serviços de apoio e ao uso de diferentes tecnologias educacionais, contribuindo para a formação de profissionais de diferentes áreas do conhecimento capazes de atuar de forma inovadora, colaborativa e inclusiva, nos diferentes contextos, modalidades e níveis de ensino.

Art. 4º. O PROPGEES tem como objetivos específicos:

I - Formar profissionais qualificados para compreender e analisar criticamente a prática profissional e buscar, de forma colaborativa, alternativas e/ou respostas técnicas, com bases teórico-metodológicas, para minimizar as barreiras educacionais, aprimorar a formação de recursos humanos em Educação Especial e planejar, desenvolver, implementar e avaliar propostas de serviços de apoio à inclusão escolar para o público alvo da Educação Especial nos diferentes espaços, níveis e modalidades de ensino.

II - Formar profissionais qualificados para atuar colaborativamente no planejamento, no desenvolvimento, na implementação e na avaliação de novas tecnologias educacionais que permitam a eliminação de barreiras educacionais e favoreçam o acesso e o suporte à escolarização do público alvo da Educação Especial matriculado nos diferentes contextos, níveis e modalidades de ensino, de modo inovador, colaborativo e inclusivo.

Art. 5º. O PROPGEES tem uma estrutura pedagógica, técnica e científica de forma a possibilitar que o profissional a ser formado seja capaz de:

I - Dominar as bases epistemológicas da pesquisa e os principais métodos científicos, com vistas a desenvolver investigações que visem à produção de conhecimento e a inovação na área da tecnologia, da formação de recursos humanos e da proposição de novos serviços de apoio em Educação Especial;

II - Compreender e valorizar a diversidade como um valor humano, questionar as crenças e noções de normalidade;

III - Apropriar-se do conceito de deficiência como uma construção social;

IV - Compreender as demandas para a formação de recursos humanos, com vistas o planejamento, desenvolvimento, implementação e avaliação de programas de formação profissional em Educação Especial;

V - Planejar, implementar e avaliar, junto com a equipe educacional e de modo colaborativo, o uso de diferentes tipos de serviços de apoio e de estratégias/ferramentas pedagógicas de ensino que promovam a eliminação de barreiras e favoreçam a aprendizagem do currículo escolar;

VI - Atuar colaborativamente no desenvolvimento de novas tecnologias que permitam o acesso e o suporte à escolarização de estudantes do PAEE;

VII - Criar, planejar, produzir e avaliar os produtos educacionais inovadores, em diferentes linguagens, para potencializar o processo de escolarização do PAEE e o trabalho dos profissionais;

VIII - Dominar o uso da avaliação da aprendizagem, para atuar nas equipes de Educação Especial, no planejamento do ensino e na verificação do desempenho acadêmico do PAEE;

IX - Atender as demandas sociais, organizacionais e profissionais relacionadas à escolarização do PAEE, quer seja no âmbito da docência, da gestão ou da inovação tecnológica, nos diversos contextos, modalidades e níveis de ensino, de modo inovador e inclusivo.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 6º. Cada instituição participante da associação terá um colegiado local ao qual caberá coordenar as atividades e demandas didático-pedagógicas e administrativas do PROPGEES, mediante funções normativas e deliberativas previstas no Regulamento Geral de Pós-Graduação vigente em cada instituição associada.

§1º Os colegiados locais do Programa serão constituídos na forma da legislação vigente em cada instituição, devendo respeitar os critérios de constituição e periodicidade de reuniões.

§2º As deliberações dos colegiados locais devem estar de acordo com a legislação de cada instituição, devendo ser sempre submetidas ao colegiado pleno quando envolverem questões relacionadas ao projeto pedagógico do Programa e informadas ao colegiado pleno nos demais casos.

§3º Nas situações mencionadas no parágrafo anterior, o colegiado pleno sempre respeitará as normas e legislação internas vigentes em cada instituição associada.

Art. 7º. O coordenador geral do PROPGEES convocará o colegiado pleno, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre e extraordinariamente, quando necessário, nas seguintes situações:

I – Eleições para coordenador geral e vice-coordenador geral do Programa, bem como para representantes do Programa em comissões e outras instâncias externas às instituições;

II – Apreciação de normas complementares ao regulamento do Programa e alteração deste;

III - Apreciação de alterações na estrutura curricular do Programa;

IV - Planejamento estratégico do Programa;

V - Avaliação anual das atividades do Programa;



VI – Apreciação das deliberações e informações dos colegiados locais;

VII - Outras situações, por convocação do coordenador geral do Programa.

§1º O colegiado pleno ao qual se refere o caput deste artigo é formado por todos os componentes dos colegiados locais das instituições participantes.

§2º O colegiado pleno será presidido pelo coordenador geral do Programa.

§3º Nas faltas e impedimentos do coordenador geral do Programa, a presidência será exercida para todos os efeitos, pelo vice-coordenador geral, e na falta deste, pelo docente com mais tempo de serviço no magistério superior na instituição do coordenador geral do Programa.

§4º O colegiado pleno somente se reunirá com, pelo menos, a maioria simples de seus membros.

§5º Dada a natureza associada do Programa, admitir-se-á a realização de reuniões de colegiado pleno por meio de videoconferência, sendo este fato devidamente registrado em ata.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art 8º. A coordenação do Programa em cada instituição associada será representada por um coordenador local, juntamente com o vice-coordenador, com atribuições previstas no Regulamento Geral de Pós-Graduação vigente em cada instituição associada.

Art. 9º. O processo eleitoral para escolha do coordenador e vice-coordenador locais respeitará as normas previstas no Regulamento Geral de Pós-Graduação vigente e os dispositivos regimentais institucionais específicos à matéria deste artigo em cada instituição.

Art. 10. O coordenador e o vice-coordenador locais terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por meio de nova consulta.

Art. 11. O PROPGEES terá um coordenador geral e um vice-coordenador geral com mandato de 02 (dois) anos que representarão o Programa perante a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e a outras instâncias nacionais e estrangeiras determinadas pela CAPES.

§1º As atribuições específicas do coordenador geral e do vice-coordenador geral serão definidas em resolução específica aprovada pelo colegiado geral e em consonância com a legislação vigente nas instituições associadas.

§2º As funções de coordenador geral e vice-coordenador geral serão ocupadas pelos coordenadores locais eleitos em cada instituição, devendo ser assegurada a alternância da coordenação geral do Programa entre as instituições, a cada mandato de dois anos, exceto nos casos definidos pelo colegiado.

§3º Nos primeiros dois anos de funcionamento do PROPGEES, a coordenação geral será exercida pelo coordenador local da instituição proponente perante a CAPES e a vice-coordenação geral será ocupada pelo coordenador local da outra instituição associada. A partir do mandato seguinte, segue-se o previsto no parágrafo anterior deste artigo.

§4º Nas faltas e impedimentos do coordenador geral do Programa, a presidência será exercida, para todos os efeitos, pelo vice-coordenador geral, e na falta deste, pelo docente permanente credenciado que esteja há mais tempo no exercício do magistério superior na instituição do coordenador geral do Programa.

§5º Em caso de vacância, os vice-coordenadores locais assumem os cargos de acordo com a instituição que estiver representando a coordenação geral e a vice-coordenação geral do Programa no mandato vigente.



§6º O mandato do coordenador e do vice-coordenador, escolhidos na forma do parágrafo anterior, será correspondente ao período que faltar para completar o mandato do dirigente substituído.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 12. A secretaria é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto.

Art. 13. As atribuições dos secretários do Programa estarão de acordo com o disposto no Regulamento Geral de Pós-Graduação vigente em cada instituição associada e à resolução específica aprovada pelo colegiado local de cada instituição.

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 14. O corpo docente do PROPGEES será constituído por docentes credenciados nas seguintes categorias:

- I - permanentes;
- II - colaboradores;
- III - visitantes.

Art. 15. Serão considerados docentes permanentes, colaboradores ou visitantes aqueles que atenderem aos requisitos previstos no Regulamento Geral de Pós-Graduação vigente em cada instituição e das diretrizes da área/Educação da CAPES.

Art. 16. A manutenção do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo PROPGEES será objeto de acompanhamento e avaliação sistemática pelos colegiados locais e pelo colegiado pleno, segundo os critérios estabelecidos pela área/Educação da CAPES.

Art. 17. O credenciamento de novos docentes na condição de permanente ou colaboradores também deve ser realizado mediante edital aprovado pelo colegiado pleno e amplamente divulgado nas duas instituições. O edital de credenciamento de novos docentes deverá ocorrer pelo menos a cada quatro anos, ou quando definido pelo colegiado pleno.

Parágrafo Único - O processo credenciamento do PROPGEES será realizado por uma comissão composta por três pesquisadores, sendo dois internos (coordenadores do PROPGEES – das instituições associadas) e um externo ao Programa.

Art. 18. Para credenciamento de docentes para o PROPGEES devem ser considerados, minimamente, os seguintes requisitos:

- I - Ter título de Doutor em Educação, Educação Especial e áreas afins;
- II - Apresentar quatro (4) produções acadêmicas qualificadas (nos últimos quatro anos), tais como artigos completos publicados em periódicos científicos; livros autorais e capítulos de livros. Dessas produções, duas delas devem ser artigos classificados pela área



no QUALIS de referência de periódicos sendo no mínimo A4 e com adesão a uma das linhas de pesquisa do PROPGEES;

III – Ter disponibilidade para orientação de alunos do Programa;

IV – Ter disponibilidade para lecionar disciplina(s) da estrutura acadêmica do Programa; e,

V - Ser coordenador de um projeto de pesquisa com aderência a uma das linhas de pesquisa do PROPGEES.

Parágrafo Único – Para credenciamento será considerado o percentual máximo de 30% do corpo docente permanente com vínculos concomitantes em outros Programas de Pós-Graduação.

Art. 19. O corpo docente do Programa deve ser reconhecido pelo menos a cada período de avaliação quadrienal da CAPES e será realizado mediante publicação de edital de reconhecimento, com critérios expressamente definidos, observando-se as diretrizes da área/Educação da CAPES e a legislação vigente nas instituições.

Parágrafo Único - O processo reconhecimento do PROPGEES será realizado por uma comissão composta por três pesquisadores, sendo dois internos (coordenadores do PROPGEES – das instituições associadas) e um externo ao Programa.

Art. 20. Para reconhecimento de docentes para o PROPGEES devem ser considerados, minimamente, os seguintes requisitos:

I - Apresentar quatro (4) produções bibliográficas qualificadas (no último quadriênio), tais como: artigos completos publicados em periódicos científicos; livros autorais e capítulos de livros. Dessas produções, duas delas devem ser artigos classificados pela área no qualis de referência de periódicos sendo no mínimo A4 e com adesão à linha de pesquisa que está vinculado no PROPGEES;

II - Apresentar quatro (4) produções técnicas/tecnológicas qualificadas (no último quadriênio), sendo cada uma delas no mínimo T4 e com aderência à linha de pesquisa que está vinculado ao PROPGEES;

III - Ter orientado, no mínimo, quatro alunos de mestrado no último quadriênio no PROPGEES e excepcionalmente poderá ter um número menor de orientandos por questões de licença de diferentes natureza e afastamentos para capacitação;

IV - Ter ministrado, no mínimo, duas disciplinas no último quadriênio no PROPGEES;

V - Ser coordenador de um projeto de pesquisa (em andamento) com aderência a sua linha de pesquisa no PROPGEES.

Parágrafo Único – Para reconhecimento será considerado o percentual máximo de 30% do corpo docente permanente com vínculos concomitantes em outros Programas de Pós-Graduação.

Art. 21. O docente será descredenciado do PROPGEES nas seguintes condições:

I - Docentes que efetuarem solicitação de descredenciamento;

II - Docentes que não atenderam às solicitações da Coordenação do PROPGEES em relação aos prazos de preenchimento de relatórios exigidos pela CAPES;

III - Docentes que, na última avaliação quadrienal da Capes, não apresentarem a produção exigida à Coordenação do PROPGEES.



IV - Docente que não solicitarem o credenciamento, conforme edital específico divulgado pelo PROPGEES.

§1º - O docente descredenciado poderá concluir as orientações em andamento, mas não poderá abrir vaga(s) de orientação na próxima seleção discente do PROPGEES e, também, não poderá ofertar disciplinas.

§2º - O processo descredenciamento do PROPGEES será realizado por uma comissão composta por três pesquisadores, sendo dois internos (coordenadores do PROPGEES – das instituições associadas) e um externo ao Programa.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 22. O corpo discente será constituído por todos os alunos regularmente matriculados no Programa, de acordo com o Regulamento Geral de Pós-Graduação e o Regimento Geral vigente na respectiva instituição associada.

Parágrafo único. As disposições sobre alunos classificados como especiais atenderão os critérios e normas definidos pelo colegiado pleno do Programa, observando-se a legislação vigente em cada instituição.

Art. 23. Dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar do Programa, todos os alunos regulares estarão obrigados a atender aos requisitos para matrícula previstos neste regulamento.

Art. 24. É vedada a matrícula simultânea como aluno regular em mais de um curso de mestrado na mesma instituição.

Art. 25. Cada membro do corpo discente regular deverá atender os deveres previstos no Regulamento Geral de Pós-Graduação vigente na instituição à qual está vinculado.

Parágrafo único. O não atendimento, por parte do aluno, do disposto no caput deste artigo implicará em sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da instituição à qual o aluno estiver vinculado, quando couber.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS GERAIS PARA INSCRIÇÃO

Art. 26. A admissão de discentes ao PROPGEES dar-se-á anualmente, em período pré-definido e de acordo com critérios do edital de seleção aprovado pelo colegiado pleno do Programa e publicado a cada novo processo, não sendo aceitas transferências de alunos de outros Programas de Pós-Graduação.

§1º O edital de seleção mencionado no caput deste artigo será único para ambas as instituições e deverá mencionar o número de vagas para cada instituição.

§2º No momento da inscrição para o processo seletivo, o candidato deve fazer a opção pela instituição que ele irá concorrer.

Art. 27. Poderão concorrer a uma vaga no programa como discente, portadores de diploma de nível superior de qualquer área do conhecimento, conferidos por cursos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação ou reconhecidos pelos órgãos competentes, quando fornecidos por instituições de outros países.

Parágrafo Único: Fica assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não apresentarem diploma de graduação, ou certidão de colação do grau exigido(a), estejam aptos a obtê-lo(a) e apresentá-lo(a) no ato da matrícula institucional, se aprovado no processo seletivo.

Art. 28. O processo de seleção será devidamente normatizado por edital público de seleção, que deverá ser apreciado pelos colegiados locais e aprovado pelo colegiado pleno do programa e pelas Pró-Reitorias de Pós-Graduação das instituições associadas, respeitando-se o disposto no Regulamento Geral de Pós-Graduação e demais normas legais e institucionais vigentes nas instituições associadas.

Parágrafo Único. Será instituído pelo Colegiado de Curso Pleno uma Comissão Organizadora do Processo Seletivo para cada instituição associada, com a função de organizar edital e conduzir o processo seletivo como um todo.

Art. 29. A oferta do número mínimo de vagas em cada processo seletivo deverá ser de 13 vagas, a depender da capacidade de orientação do corpo docente, observando o Regulamento Geral de Pós-Graduação e demais normas legais e institucionais vigentes em cada instituição associada, respeitando-se as diretrizes da área/Educação da CAPES.

Art. 30. Os critérios, etapas e procedimentos para inscrição, incluindo-se os documentos exigidos, obedecerão ao determinado em edital de seleção aprovado pelo colegiado pleno e serão fixados observando-se os critérios dispostos no Regulamento Geral de Pós-Graduação e demais normas legais e institucionais vigentes em cada instituição associada.

Art. 31. A capacidade de leitura e interpretação em língua estrangeira será comprovada por meio de aprovação em avaliação escrita.

§1º A cada novo processo seletivo, o colegiado pleno do PROPGEES decidirá se a avaliação escrita será realizada durante a seleção, com caráter eliminatório, ou em até 12 meses após a data de matrícula do aluno.

§2º A cada novo processo seletivo deverá constar no edital de seleção qual das opções mencionadas no parágrafo anterior será solicitada.

Art. 32. A aceitação de candidatos portadores de diplomas obtidos em instituições estrangeiras fica condicionada ao atendimento dos dispositivos legais vigentes no âmbito nacional e de cada instituição associada.

Art. 33. Compete a Comissão Organizadora do Processo Seletivo deferir a solicitação de inscrição do candidato, com base na regularidade da documentação exigida.

Art. 34. A concessão de bolsas de estudo deverá ocorrer em momento posterior ao processo seletivo e está condicionada à liberação de quotas para o Programa e para cada instituição, sendo distribuídas conforme os requisitos das agências de fomento e de acordo com resolução específica do PROPGEES, aprovada pelos colegiados locais, respeitando-se o previsto nas normas legais e institucionais vigentes em cada instituição associada.

Art. 35. Nos casos de discentes oriundos de convênio(s) firmado(s) entre as instituições associadas e instituição nacional ou estrangeira, ou de discentes provenientes de acordos mantidos pelo governo federal, o processo seletivo seguirá o disposto no



Regulamento Geral de Pós-Graduação e demais normas legais e institucionais vigentes em cada instituição associada e atenderá as normas aprovadas pelo colegiado local em cada instituição.

SEÇÃO III DOS REQUISITOS PARA MATRÍCULA

Art. 36. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula na mesma instituição na qual fez a inscrição para o processo de seleção, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar do PROPGEES, mediante os procedimentos definidos por cada instituição associada de acordo com o Regulamento Geral de Pós-Graduação e demais normas legais e institucionais vigentes.

Art. 37. Depois de concluídos os procedimentos mencionados no artigo anterior, o discente receberá um número de matrícula que o identificará como aluno regular do PROPGEES.

Art. 38. Caso no ato da matrícula institucional, o candidato aprovado e classificado no processo seletivo enquadrado no disposto no art. 27, Parágrafo Único, não apresente o diploma ou certidão de colação de grau, perderá o direito à matrícula, e será chamado em seu lugar o próximo candidato na lista dos aprovados e classificados.

Art. 39. A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato de se matricular no PROPGEES, com perda de todos os direitos decorrentes da aprovação e classificação no processo seletivo, sendo chamado em seu lugar o próximo candidato na lista dos aprovados e classificados.

Art. 40. A matrícula de discentes portadores de diplomas obtidos em instituições estrangeiras fica condicionada ao atendimento dos dispositivos legais vigentes no âmbito nacional e de cada instituição associada.

Art. 41. A matrícula de discentes na condição de especial será realizada em período definido a critério de cada colegiado local, mediante critérios da legislação vigente em cada instituição associada.

Art. 42. Não será permitida, no período de integralização do curso, a matrícula em disciplina em que o aluno já tenha sido aprovado.

SEÇÃO IV

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA, INTERRUPTÃO DE ESTUDOS, CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 43. Os critérios e procedimentos para trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, cancelamento de matrícula e desligamento do programa seguirão o disposto no Regulamento Geral de Pós-Graduação e demais normas legais e institucionais vigentes em cada instituição associada.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

SEÇÃO I DA ESTRUTURA ACADÊMICA E DOS PRAZOS



Art. 44. O Programa deverá ser concluído no prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês e ano de início do primeiro período letivo no programa até a data da efetiva defesa da dissertação. No prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a matrícula, o mestrando deverá efetuar o Exame de Qualificação para avaliação dos resultados parciais alcançados no desenvolvimento do Produto Educacional e da Dissertação.

Art. 45. Em caráter excepcional, a prorrogação de prazo para a defesa da dissertação poderá ser concedida, por período não superior a seis meses, contados a partir do prazo final estabelecido no artigo anterior. Para a concessão da prorrogação, deverão ser atendidos os requisitos observados em resolução específica aprovada nos colegiados plenos, respeitando-se o Regulamento Geral de Pós-Graduação e demais normas legais e institucionais vigentes em cada instituição associada.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação de prazo deverá ser aprovado pelo colegiado pleno do PROPGEES.

Art. 46. A estrutura curricular do programa será composta por um conjunto de disciplinas, também denominadas componentes curriculares, que poderão ser ministradas por um ou mais docentes, e ofertadas de acordo com o planejamento semestral apreciado pelo colegiado pleno e aprovado pelos colegiados locais.

§1º Dada a forma associativa do programa, as disciplinas serão organizadas semestralmente e em formato presencial, preferencialmente na instituição de origem do docente responsável.

§2º Nos casos em que o disposto no §1º não for possível, de acordo com as características da(s) disciplina(s) e a critério do(s) docente(s) da(s) disciplina(s) e dos colegiados locais e pleno, será estabelecida e normatizada a utilização de videoconferência, deslocamento do docente para a outra instituição associada ou deslocamento do aluno para a instituição na qual a disciplina está sendo oferecida no modelo de aula presencial.

§4º O modelo de oferta de aulas de cada disciplina deverá ser apreciado pelo colegiado pleno, aprovado pelos colegiados locais e divulgado aos alunos previamente ao período de matrícula, a cada semestre.

Art. 47. Para efeitos de equivalência entre crédito e carga horária, cada crédito corresponderá a 15 horas-aula teóricas ou a 30 horas-aula práticas.

Art. 48. Para concluir o Programa, o aluno deverá cursar um número de disciplinas correspondentes, no mínimo, a 360 horas, ou seja, 24 créditos.

§1º A integralização da carga horária mínima exigida como critério parcial para a conclusão do programa deverá abranger a realização de 180 horas em disciplinas obrigatórias (12 créditos), e pelo menos 180 horas (12 créditos) em disciplinas eletivas.

§2º Não serão computados nos limites de carga horária estabelecidos no caput deste artigo os créditos ou carga horária atribuíveis às atividades de preparação para exames de pré-banca.

§3º Para fins de integralização da carga horária mínima exigida em disciplinas eletivas, o aluno poderá cursar até o máximo de 60 horas (4 créditos) em disciplinas ofertadas em outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu, desde que comprovem afinidade com a área de conhecimento da Educação.

§4º Ao trabalho da Dissertação, após a defesa e entrega da versão final, de caráter obrigatório, será computado o valor equivalente a dez (10) créditos;

§5º De caráter obrigatório, deve ser desenvolvido um Produto Educacional que contemple características como inovação e aplicabilidade na área da Educação Especial e

após a sua apresentação e aprovação serão computados o valor equivalente a cinco (5) créditos;

I - O produto educacional apresentado deve possuir como características inovação, aplicabilidade e utilidade no campo da Educação Especial;

II - O produto educacional deve, também, buscar contribuir com a minimização das barreiras do processo de escolarização do público alvo da Educação Especial.

§6º O mestrando também deve cumprir créditos relativos à produção acadêmica e científica desenvolvidas durante o período em que este estiver regularmente matriculado no curso, no mínimo de 5 (cinco) créditos, podendo ser considerado para o computo:

I - Publicação como primeiro autor e com a participação do orientador em capítulos de livros, os quais considerem os critérios de avaliação de livros da Capes (2 créditos);

II - Submissão de artigo científico como autor e com a participação do orientador em revista Qualis A3 ou A4, na área do PROPGEES na Capes (2 créditos); e,

III - Submissão de artigo científico como autor e com a participação do orientador em revista Qualis A1 ou A2, na área do PROPGEES na CAPES (3 créditos).

§7º Para a integralização destes créditos, o aluno deve obrigatoriamente elaborar um artigo completo oriundo do seu trabalho de conclusão de curso e ter submetido em um periódico Qualis de A4 a A1.

Art. 49. A atividade acadêmica “Estágio de docência”, também denominada “Docência assistida”, será obrigatória para os alunos bolsistas da CAPES e facultativa para os demais, sendo os créditos correspondentes contabilizados para integralização curricular.

Parágrafo único. O estágio ao qual se refere o caput deste artigo será realizado em conformidade com as normas aprovadas pelo colegiado local em cada instituição associada, observados o Regulamento Geral de Pós-Graduação e demais normas legais e institucionais vigentes em cada instituição, além das recomendações da CAPES.

Art. 50. Quaisquer alterações na estrutura curricular do PROPGEES deverão ser apreciadas pelos colegiados locais, aprovadas pelo colegiado pleno e posteriormente encaminhado aos conselhos superiores de cada instituição associada.

SEÇÃO II DA VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 51. Os critérios para verificação do rendimento do discente em cada disciplina e no trabalho final de dissertação seguirão o que está previsto no Regulamento do PROPGEES e do Regulamento Geral de Pós-Graduação de cada instituição associada.

Art. 52. Os requisitos para solicitação, análise e concessão de aproveitamento de estudos serão regulamentados por norma específica do programa, aprovada pelos colegiados locais, respeitando-se o disposto no art. 48 deste Regulamento e o previsto no Regulamento Geral de Pós-Graduação de cada instituição associada.

SEÇÃO III DA ORIENTAÇÃO

Art. 53. Os critérios, regras e procedimentos relacionados ao processo de orientação do discente e as competências do orientador e orientando no PROPGEES serão estabelecidos em norma complementar a este Regulamento, homologada pelos colegiados locais, respeitando-se o disposto pela CAPES, o Regulamento Geral de Pós-Graduação e demais normas legais e institucionais vigentes em cada instituição associada.

Art. 54. A mudança de orientador será admitida somente em situações extraordinárias, caso seja do interesse de uma das partes, devendo ser homologada pelo colegiado local do Programa na IES a qual o aluno está vinculado.

§1º Faculta-se ao aluno o direito de mudança de orientador com a anuência do novo orientador e aprovação do colegiado local do Programa na instituição de matrícula do aluno.

§2º Faculta-se ao orientador o direito de abdicar da orientação do aluno, mediante justificativa e homologação pelo colegiado local do Programa na instituição de matrícula do aluno.

§3º Em caso de não haver concordância entre os orientadores, assim como entre o orientando e o orientador, a decisão final competirá ao colegiado local do Programa na instituição de matrícula do aluno.

Art. 55. Considerada a natureza do trabalho de dissertação, o orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar um coorientador, com a aprovação do colegiado local do Programa na IES a qual o aluno está vinculado.

Parágrafo único. O coorientador será um doutor ou livre docente pertencente ao Programa ou a outros cursos de pós-graduação stricto sensu das instituições associadas ou de outra instituição, bem como profissional de qualificação e experiência em campo pertinente à proposta do curso, indicado pelo orientador, em comum acordo com o aluno, para auxiliá-lo na orientação, com a aprovação do colegiado local e colegiado pleno do Programa.

CAPÍTULO V DO TRABALHO FINAL

Art. 56. A dissertação de mestrado será elaborada sob a supervisão do professor orientador, cujo tema deverá ser compatível com a respectiva linha de pesquisa a qual o mestrando e o orientador principal estão vinculados no programa.

§1º Na dissertação de mestrado, o candidato deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização do conhecimento.

§2º Caso a dissertação de mestrado seja constituída de artigos, o trabalho deve ser acompanhado de texto introdutório contextualizando o tema e o referencial metodológico da pesquisa que gerou os artigos e de texto conclusivo com uma discussão fundamentada dos resultados obtidos.

§3º Os artigos aos quais se refere o parágrafo anterior deverão ser apresentados na quantidade mínima de 02 (dois), os quais deverão estar submetidos em revistas com Qualis igual ou superior a A4 até o ato de solicitação da defesa de dissertação.

§4º Nos casos mencionados no §2º o aluno deverá ser o autor principal dos artigos e um termo de não utilização dos artigos em outros trabalhos de conclusão assinado pelo orientador deverá ser anexado.

§5º Nos casos em que a dissertação seja elaborada em formato convencional, o mestrando deverá apresentar a quantidade mínima de 02 (dois) artigos provenientes da pesquisa de mestrado submetidos em revistas com Qualis igual ou superior a A4 ou 01 (um) artigo proveniente da pesquisa de mestrado submetido em revista com Qualis igual ou superior a A4 e 01 (um) capítulo de livro publicado até o ato de solicitação da defesa de dissertação.

§6º A produção bibliográfica deve contar com a participação do orientador.

Art. 57. O exame de qualificação deve ser solicitado pelo orientador ao respectivo colegiado local.

§1º O exame de qualificação só poderá ser realizado após integralização dos créditos exigidos e certificação de proficiência em língua estrangeira pelo Programa ao aluno.

§2º Para a comprovação da proficiência, o PROPGEES aceita exames reconhecidos nacional e internacionalmente, incluindo TOEFL (Test of English as a Foreign Language),

IELTS (International English Language Testing System) e Cambridge English Exams (FCE, CAE, CPE) e Exames institucionais aplicados por universidades públicas. A aprovação nesse quesito será considerada nota igual ou superior a 70% da pontuação total OU conceito aprovado pela instituição onde a prova foi realizada.

§3º A banca de qualificação será composta por no mínimo três membros, sendo um deles o orientador, como seu presidente, um membro interno ao programa e um membro externo ao programa e à instituição associada.

§4º Os membros da banca deverão ter título de doutor ou livre docente e ter comprovada produção científica na temática específica do trabalho, sem que sejam, necessariamente, docentes;

§5º Nos exames de qualificação o aluno obterá conceito “aprovado” ou “reprovado”, não havendo atribuição de nota ou crédito.

§6º Será considerado “aprovado” no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

§7º O aluno que obtiver conceito “reprovado” no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma única vez, em prazo não superior a sessenta dias, contados a partir da data da realização do primeiro exame.

§8º As recomendações da comissão examinadora do exame de qualificação deverão ser registradas em ata e seu cumprimento supervisionado pelo orientador do aluno.

Art. 58. Para a defesa do trabalho de dissertação, deverá o aluno, dentro dos prazos estabelecidos neste regulamento, requerer ao coordenador local do Programa a sua apresentação pública e satisfazer aos seguintes requisitos:

- I - ter recomendação formal do orientador para a defesa do trabalho final;
- II - ter sido aprovado no exame de qualificação;
- III - ter apresentado declaração na qual afirme não ter cometido plágio e uso indevido de Inteligência Artificial na elaboração do seu trabalho;
- IV - disponibilizar exemplares do trabalho de dissertação em número suficiente para atender aos membros da banca examinadora.

§1º Nos impedimentos do orientador e havendo um coorientador, este ficará responsável pela recomendação formal mencionada na alínea a deste artigo, bem como pela assistência ao aluno.

§2º Nos impedimentos do orientador e na ausência de um coorientador, caberá ao colegiado local do Programa indicar um docente permanente que possa substituir o orientador na atribuição indicada na alínea a deste artigo, bem como na assistência ao aluno.

§3º Havendo parecer do orientador ou seu substituto não recomendando a defesa do trabalho final, o aluno poderá requerer ao colegiado pleno o exame de seu trabalho, quando então o referido colegiado designará comissão formada por docentes do programa e/ou externos para emitir parecer conclusivo acerca do mérito do trabalho.

§4º No que se refere ao mencionado na alínea III deste artigo, em casos de denúncia de indícios de plágio e uso não declarado de Inteligência Artificial, inclusive de discentes egressos, deverá ser nomeada comissão para verificar a possibilidade de plágio e o uso indevido de Inteligência Artificial, composta por professores do corpo docente interno e externo ao programa, especialistas na área temática do trabalho acadêmico realizado, que deverão seguir a legislação institucional e federal vigente.

Art. 59. As comissões examinadoras para as bancas de dissertação serão sugeridas pelo orientador e orientando, aprovadas pelo colegiado local do Programa e designadas pelo coordenador local do Programa, sendo constituídas:

- I - Pelo orientador, como seu presidente, e no mínimo outros dois membros, sendo um deles necessariamente externo ao programa, doutores ou livre docentes, com comprovada produção científica na temática específica do trabalho, sem que sejam, necessariamente, docentes;

II – Dois suplentes que possuam os mesmos requisitos solicitados aos membros efetivos da banca examinadora;

III - No caso de impossibilidade da presença do orientador e na presença de coorientador, este último presidirá a comissão examinadora;

IV - No caso de impossibilidade da presença do orientador e na ausência de coorientador, o colegiado local ou o coordenador local deverá nomear um docente do programa para presidir a comissão examinadora;

V - A data para a apresentação e defesa do trabalho final será publicada pelo coordenador local, ouvido o orientador, no prazo de 30 a 45 dias, contados a partir da recepção, pela coordenação local, do requerimento e demais documentos que deverão acompanhá-lo, definidos em resolução específica do Programa, observando-se o exigido pelo Regulamento Geral de Pós-Graduação da instituição associada a qual o aluno está vinculado.

Parágrafo único. A participação do coorientador do trabalho, se este existir, na comissão examinadora para a banca de dissertação, será decidida pelo colegiado local, sendo o colegiado pleno informado sobre a decisão.

Art. 60. As sessões de defesa de dissertação serão públicas, em local, data e hora divulgados pela secretaria do programa com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, registrando-se os trabalhos em ata.

§1º A sessão de defesa de dissertação terá início com a apresentação oral do trabalho pelo mestrando e após esta exposição, cada membro da comissão examinadora deverá arguir o mestrando, cabendo-lhe o direito de responder às questões que lhes forem formuladas.

§2º Encerrada a sessão pública de defesa de dissertação, a comissão examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado do exame, que será registrado em ata, devidamente assinada pelos membros da comissão e pelo aluno, ao tomar ciência do resultado.

§3º Para o julgamento do trabalho final será atribuída uma das menções que constam no Regulamento Geral de Pós-Graduação de cada instituição associada.

§4º Caso o aluno não seja aprovado, os procedimentos a serem seguidos respeitarão o disposto no Regulamento Geral de Pós-Graduação de cada instituição associada.

§5º Após a defesa do trabalho final, sendo o aluno aprovado, a coordenação local, quando solicitada, poderá emitir declaração atestando a realização da defesa do trabalho final, mas não da outorga do título, a qual somente ocorrerá depois de concluídos os procedimentos de pós-defesa.

Art. 61. Após a defesa com aprovação do trabalho final, os procedimentos a serem realizados obedecerão aos critérios definidos em resolução específica do Programa, observando-se o exigido pelo Regulamento Geral de Pós-Graduação da IES associada na qual o aluno está matriculado.

Art. 62. Admitir-se-á a defesa de trabalho final por meio do sistema de videoconferência para os examinadores, devendo estar pelo menos o aluno e um membro da comissão examinadora no ambiente físico destinado a esta atividade, sendo previamente aprovado pelo colegiado local do Programa e devidamente registrado na ata de defesa.

Parágrafo único. Defesas por videoconferência seguirão os mesmos preceitos da defesa presencial, sendo permitidas as adaptações necessárias de natureza operacional, sendo estas devidamente registradas na ata de defesa.

Art. 63. Os procedimentos para defesa e julgamento do trabalho de dissertação serão normatizados por meio de resolução específica do Programa, aprovada pelos colegiados locais, respeitando-se o disposto neste Regulamento e no Regulamento Geral de Pós-Graduação de cada instituição associada.

CAPÍTULO VI DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 64. Para a outorga do grau de Mestre em Educação Especial, deverá o aluno, dentro do prazo regimental previsto pelo PROPGEES, ter satisfeito as exigências previstas neste Regulamento e no Regulamento Geral de Pós-Graduação da instituição a qual está vinculado.

Art. 65. A expedição de diploma de Mestre em Educação Especial será efetuada pelo setor competente da instituição associada à qual o aluno estará vinculado, satisfeitas as exigências constantes no Regulamento Geral de Pós-Graduação de cada instituição associada e as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 66. O registro do diploma de Mestre em Educação Especial será processado pelo setor competente da instituição associada à qual o(a) aluno(a) estará vinculado(a), por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. Antes do final de cada período letivo em execução, o coordenador geral do Programa convocará o colegiado pleno com o objetivo de discutir as datas relacionadas ao calendário escolar e programar o próximo período letivo para posterior aprovação nos colegiados locais.

Parágrafo único. Após a deliberação do colegiado local, a coordenação geral deverá dar ampla divulgação ao calendário acadêmico aprovado, contendo:

I - prazos e períodos definidos para a seleção de novos alunos regulares e de alunos especiais;

II - prazo para início e término do próximo período letivo;

III - prazo para matrícula institucional dos novos alunos;

IV - prazo para matrícula em disciplinas e atividades acadêmicas dos alunos;

V - prazo para trancamento de matrícula em disciplinas e atividades acadêmicas;

VI - modelo de oferta de aulas de cada disciplina oferecida no próximo período letivo;

e,

VII - demais atividades acadêmicas a critério do colegiado local.

Art. 68. O Programa criará e manterá atualizada sua página eletrônica nas respectivas instituições associadas, dando ampla divulgação a todas as atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, tais como corpo docente e discente, estrutura acadêmica, calendários, processo seletivo, produção intelectual e técnica, dissertações e teses defendidas, editais, normas e procedimentos.

Parágrafo único. O PROPGEES terá uma página eletrônica vinculada à página oficial de cada instituição associada, devendo em ambas o conteúdo contemplar o disposto no caput deste artigo.

Art. 69. As instituições associadas deverão prover as condições acadêmicas imprescindíveis ao atendimento do aluno com deficiência em obediência à legislação vigente.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



Art. 70. Os casos omissos a este regulamento serão decididos pelas instâncias institucionais mencionadas no Regulamento Geral de Pós-Graduação de cada instituição associada.

Art. 71. Em cada instituição associada, este regulamento passa a vigorar na data de sua publicação, depois de sua aprovação pelo Conselhos Superiores, revogadas as disposições em contrário.

Declaramos estar de acordo com o regulamento proposto para o PROPGEES.

Maceió, 04 de setembro de 2024.

David do Santos Calheiros - Uncisal
Coordenador Geral

Neiza de Lourdes Frederico Fumes - Ufal
Vice-coordenadora Geral